

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Adão Luís Bento Nogueira, NIF — 141918632, e mulher Maria Fátima Rocha Moreira, NIF — 141918640, Endereço: Rua Dr. David Azevedo Lobo, n.º 25, 4585-765 Vandoma PRD.

Administradora de insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 65, 5.º Sala 507, Porto, 4150-145 Porto
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sr.ª Administradora de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-12-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco. — O Oficial de Justiça, Paulo Santos.

302654584

Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º — Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;
Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

Data: 26-11-2009. — O Juiz de Direito, Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva. — O Oficial de Justiça, Carlos Cristóvão.

302633012

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 9526/2009

**Processo n.º 1930/09.0TBPNF
Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)**

N. Referência 2321480

Habicavadas Construção Civil L.ª, NIF — 502839945, Endereço: Juntelos, São Miguel de Paredes, 4575-304 Penafiel
Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Bens

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

Data: 24-11-2009. — O Juiz de Direito, Dr. José Carlos Pinto. — O Oficial de Justiça, Maria Adelaide Pereira.

302629758

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 9527/2009

**Processo: 1575/08.1TBPBL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 2106837

Encerramento de Processo

Requerente: Industrial Laborum Ibérica, S. A.
Insolvente: Ondiconstrói — Ed. Con. C. Obras Pub., L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ondiconstrói — Ed. Con. C. Obras Pub., L.ª, NIF — 502951915, Endereço: Rua Dr. Luís Torres, n.º 1, 1.º Dtº., Pombal, 3100-464 Pombal

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 9528/2009

**Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados**

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 3962/09.9TBPTM
Insolvente: Vialmar Construções, S. A.

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 2.º Juízo Cível de Portimão, no dia 27-11-2009, 11:15 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vialmar Construções Sa, NIF — 503253340, Endereço: Urbanização Boca do Rio, Lote 1, Mexilhoeira da Carregação,, 8400-000 Lagoa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Miguel Ribeirinho Santos Paupério, endereço Av.ª das Forças Armadas 133- lote B, 7.º Esqº — Lisboa,

Jocelyne Paule Avargues Paupério, endereço Av.ª das Forças Armadas 133- lote B, 7.º Esqº — Lisboa,

Carlos Filipe Fernandes Calado, endereço Av.ª Ressano Garcia 18, 3.º - Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av.ª. Conde de Valbom, 67 — 4.º E, 1050-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

De que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.